



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: MIGUEL MOUBADDA HADDAD

PROJETO DE LEI N.º 3.896

Assunto: Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever espaços
de lazer infantil em edificação R2 (conjunto de apartamentos).

Autógrafo N.º 2912/85
LEI N.º 2813, DE 27/03/85.
Arquive-se.
[Assinatura]
Diretor Legislativo
11/08/1986

Clas.

Proc. N.º 15606



PUBLICADO
em 29/05/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO Nº 3.896
015696 2.3104

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 22/05/84
Miguel Moubadda
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 25/03/85
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.896

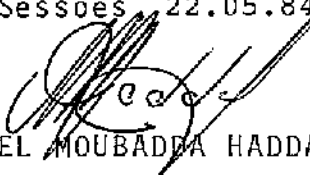
Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever espaços de lazer infantil em edificação R2 (conjunto de apartamentos).

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 2 507, de 14 de agosto de 1 981 (Plano Diretor Físico-Territorial), com seus §§ 1º e 2º incluídos pela Lei nº 2 664, de 20 de outubro de 1 983, fica acrescido do seguinte § 3º:-

"§ 3º - Todo projeto e construção residencial R2 com mais de 3 pavimentos e 25 ou mais apartamentos, incluirá espaço, no térreo ou pavimento, para atividades de lazer infantil na proporção de 3 m² de área para cada unidade habitacional".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22.05.84.


MIGUEL MOUBADDA HADDAD.



PL 3.896 - fls. 02.

Justificativa

O parágrafo 3º que se pretende acrescentar, tem por objetivo dotar os edifícios com mais de três andares e ou vinte e cinco apartamentos com uma área reservada para atividades infantis.

A praticabilidade e funcionabilidade do expediente parece-nos indiscutível, aliados ao conforto pois se propiciará às crianças local adequado para recreação no seu próprio ambiente domiciliar.

MIGUEL MOUBADDA HADDAD.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parocar no prazo de _____ dias.

Em 025 de maio de 19 84

[Handwritten signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 25 de maio de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.278

PROJETO DE LEI Nº 3.896

PROC. Nº 15.606

De autoria do nobre Vereador Miguel Moubadda Haddad, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever espaços de lazer infantil em edificação R2 (conjunto de apartamentos).


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque altera o Plano Diretor Físico-Territorial.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara. Também vota o Presidente ou seu substituto.
5. No texto proposto, o autor do projeto faz referência a espaço para atividades de lazer infantil "no térreo ou pavimento", o que nos parece conter certa obscuridade. Se for o caso, a douta Comissão de Justiça e Redação, ouvido o autor, manterá o texto ou apresentará emenda para aclará-lo.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de setembro de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 6
PROC. 15606

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 21 de 09 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 21 de 09 de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 21 de 09 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. José Geraldo Martins da Silva

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 25 de 09 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 1 617

PROJETO DE LEI Nº 3 896, do Vereador MIGUEL MOUBADDA HADDAD, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever - espaços de lazer infantil em edificação R2 (conjunto de apartamentos).

PARECER Nº 1 617

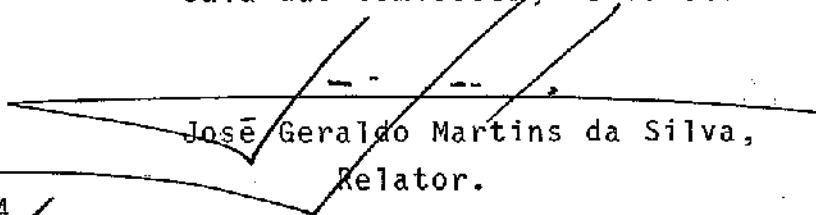
A alteração do Plano Diretor Físico-Territorial é matéria cuja legislação autoriza a iniciativa ocorrer através de Vereador.

É bom analisar, desde já, o conteúdo do projeto, que é substancialmente claro e de alcance indiscutível.

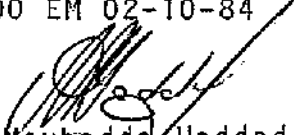
Presentes legalidade e constitucionalidade, - sem irregularidades, pode tranqüilamente tramitar.

É, pois, nosso parecer favorável.

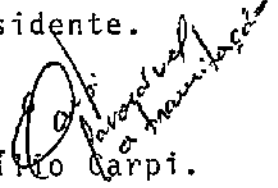
Sala das Comissões, 28-09-84.

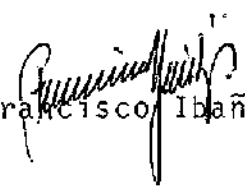

José Geraldo Martins da Silva,
Relator.

APROVADO EM 02-10-84


Miguel Moubadda Haddad,
Presidente.

Ari Castro Nunes Filho.


Ercílio Carpi.


Francisco Ibañez.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 8
PROVISÃO

Câmara Municipal de Jundiá - REPRODUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 27 de 11 de 19 84

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de 11 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. NOG

para relatar no prazo de ~~20 dias~~ 07 dias.
Em 27 de 11 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 15.606

PROJETO DE LEI Nº 3.896, do Vereador MIGUEL MOUBADDA HADDAD, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever espaços - de lazer infantil em edificação R2 (conjunto de apartamentos).


PARECER Nº 1.686

A pretensão contida nesta propositura, em seus estritos objetivos, é realmente de grande alcance social e até - pedagógico, eis que a área a ser reservada atenderá à infância residente em prédios de apartamentos.

Toda criança necessita exercer sua principal ati-vidade, qual seja a de brincar e dar vôo livre à sua imaginação, ingrediente indispensável ao desenvolvimento sadio.

Assim, por todos os méritos desta propositura, su-gerindo mesmo, em concreto, a aplicação do dispositivo inovador - "§ 3º" - por parte do Sr. Chefe do Executivo, é que somos favo-ráveis.

Sala das Comissões, 05.12.84.


FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.

APROVADO

com Restrições

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

el autorius
JOSÉ RIVELLI

* RSV

aprobado com restrições
JOSÉ CRUPE


LAZARO ROSA

CONTRARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ


FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL


83ª SESSÃO Ordinária

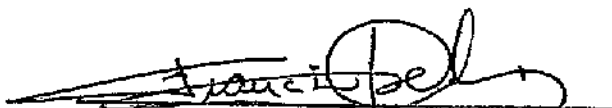
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº..... 3896
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.....
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....
MOÇÃO Nº.....
SUBSTITUTIVO Nº.....
EMENDA Nº.....
REQUERIMENTO Nº.....

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	/		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	/		
5- Carlos Alberto Lamonti.....	/		
6- Erazê Martinho.....	/		
7- Ercílio Carpi.....	/		
8- Felisberto Negri Neto.....	/		
9- Francisco José Carbonari.....	/		
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....	/		
12- José Crupe.....	/		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....	/		
15- Lázaro Rosa.....	ausent		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	ausent		
TOTAL	17		

Sala das Sessões, em 05/08/85


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.



PUBLICADO
em 12/03/95

Proc. nº 15.606

AUTÓGRAFO Nº 2.912

(Projeto de Lei nº 3.896)

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever espaços de lazer infantil em edificação R2 (conjunto de apartamentos).

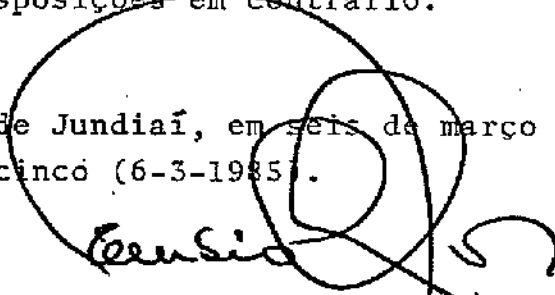
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), com seus §§ 1º e 2º incluídos pela Lei nº 2.664, de 20 de outubro de 1983, fica acrescido do seguinte § 3º:

"§ 3º Todo projeto e construção residencial R2 com mais de 3 pavimentos e 25 ou mais apartamentos incluirá espaço, no térreo ou pavimento, para atividades de lazer infantil na proporção de 3 m² de área para cada unidade habitacional."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de março de mil novecentos e oitenta e cinco (6-3-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



of. PM.03/85/09
proc. nº 15.606

Em 6 de março de 1985.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO 2.912 do PROJETO DE LEI 3.896, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária do dia 5 do corrente mês.

Sirvo-me desta grata oportunidade para saudá-lo com apreço e consideração.

Tarcísio
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 3.896

- AUTÓGRAFO Nº 2.912

PROCESSO Nº 15.606

OFÍCIO P.M. Nº 03/85/09

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA:

2/3/85.

ASSINATURA:

Ana

RECEBEDOR - NOME: *Qua Penina de Sotelo Viam*

[Handwritten Signature]

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL

EM:

29/03/85.

Wilma Carmo Marpedi

AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
28 MAR 1985
EXPEDIENTE

GP.L. nº 118/85

Fls. 14
Proc. 15606
AW

Jundiá, 27 de março de 1985.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Caríssimo
PRESIDENTE
28.03.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 3.896, bem como cópia da Lei nº 2813, promulgada por este Executivo, nesta data.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc.-



LEI Nº 2813, DE 27 DE MARÇO DE 1985

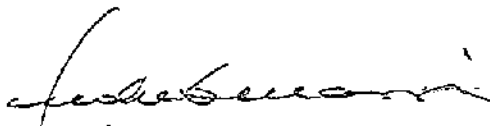
Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever espaços de lazer infantil em edificação R2 (conjunto de apartamentos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, / de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 56 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de / 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), com seus §§ 1º e 2º incluídos pela Lei nº 2.664, de 20 de outubro de 1983, fica acrescido do seguinte § 3º:-

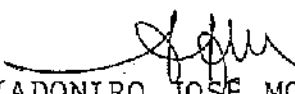
"§ 3º - Todo projeto e construção residencial R2 com mais / de 3 pavimentos e 25 ou mais apartamentos incluirá espaço, no / térreo ou pavimento, para atividades de lazer infantil na proporção de 3 m² de área para cada unidade habitacional."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

**LEI Nº 2813,
DE 27 DE MARÇO DE 1985**

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para prever espaços de lazer infantil em edificação R2 (conjunto de apartamentos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 56 da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), com seus §§ 1º e 2º incluídos pela Lei nº 2.684, de 20 de outubro de 1983, fica acrescido do seguinte §

3º - Todo projeto e construção residencial R2 com mais de 3 apartamentos e 25 ou mais apartamentos incluirá espaço, no térreo ou pavimento, para atividades de lazer infantil na proporção de 3m² de área para cada unidade habitacional".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

